



**PORTARIA Nº 049/2026**

**Dispõe sobre Fiscal de Contrato**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei 2.955/2024, que Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores, na Lei 2.842/2024 que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, Bahia, na Resolução nº 048/2008, que Dispõe Sobre o Regimento Interno do Legislativo Municipal e no Decreto 5.297/2025,

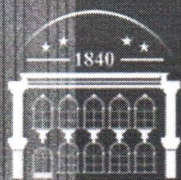
**CONSIDERANDO** que o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei Nº 2.842/2024, que dispõe atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, Bahia;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Lucas Fernandes de Melo, matrícula 2190, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 027/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a empresa TELEFÔNICA BRASIL SA que tem como objeto: LOTE 1: Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, com tecnologia SIP por meio de fornecimento de entroncamentos digitais com serviço de Discagem Direta e Ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas dos setores e gabinetes da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel);

LOTE 3: Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), com sistema de tarifação reversa, que possibilite o recebimento de ligações locais e de longa distância de forma ilimitada, em âmbito nacional e em qualquer horário, oriundas de telefones fixos e móveis que esteja em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e na forma consubstanciada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.





Art. 2º - Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I — prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II — anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III — emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento final do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

CUMPRA-SE:

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 07 de abril de 2026.

  
**Ivan Cordeiro da Silva Filho**  
Presidente

